

LEI Nº 207

DISCIPLINA NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contratação de pessoal do magistério para atender necessidades temporárias, ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I) Em substituição a titular de cargo efetivo nas seguintes situações:

- a) Licença para tratamento de saúde;
- b) Licença-gestação;
- c) Licença para interesses particulares;
- d) Afastado para ocupar cargo em comissão;
- e) Afastamento para cumprimento de punição disciplinar;
- f) Afastado para atender atividades exclusivas do Plano Curricular, conforme proposta pedagógica de Escola Municipal.

II) No desempenho de atividades especiais de caráter excepcional e temporário para atender exclusivamente ao reforço escolar.

Art. 2º - As contratações a que se referem o artigo 1º desta lei precederão de publicação de edital de convocação com antecedência mínima de 48 horas e obedecerão os seguintes critérios:

- a) Possuir habilitação profissional para o exercício do magistério;
- b) Possuir graduação na área ou estar cursando normal superior;
- c) Possuir maior tempo de serviço no Departamento Municipal de Educação do Município de Pingo D'Água.
- d) No caso de candidatos diferentes possuírem a habilitação descrita nas alíneas "a" e "b" e empatarem no critério estabelecido na alínea "c", será contratado o de maior idade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 20 de Abril de 2005.

Breno Silvério de Moraes
Prefeito Municipal